

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Q JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 469/79

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano
de **1979**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de **Montenegro-RS.**, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ EVANDRO DOS SANTOS contra
METALÚRGICA JALMAK LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria **Subst.º.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: **Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., FGTS.**
Sub-total: Cr\$ 7.392,00

EM PAUTA PARA O DIA EM PAUTA PARA O DIA
~~25/10/79 às 13:30h~~ ~~11/10/79 às 13:10h~~
Em ~~11/10/79~~ Em ~~26/10/79~~
Diretor de Secretaria
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 469/79
26 / 09 / 79

Proc.nº 469/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LUIZ EVANDRO DOS SANTOS

(Reclamante)

torneiro mecânico

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. rua Apolinário de Moraes-1562-Montenegro

portador da C.P. — N.º

12.362, Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra

METALÚRGICA JALMAK LTDA.

industrial

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Maurício Cardoso-próximo ao Café Marquês -Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 28.05.79 até 25.09.79, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$33,00 por hora.

Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Aviso prévio(8 dias).....Cr\$2.112,00

13ºsalário prop.(4/12).....Cr\$2.640,00

Férias prop.(4/12).....Cr\$2.640,00

FGTS-guias AM cód 01a calcular

Sub-total.....Cr\$7.392,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 11 de outubro de 1979, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Luiz Evandro dos Santos

Luiz Evandro dos Santos(recte.)

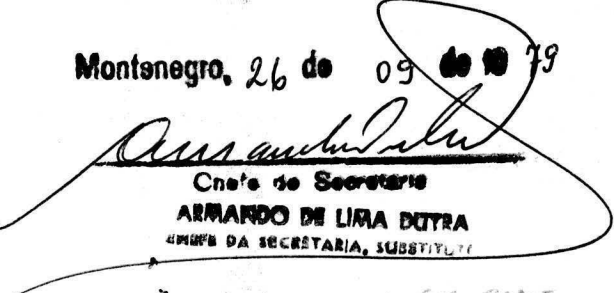
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
toda e expedida a devida notificação
reca através do Of. de Just. Aval.
Dou fé.

Montenegro, 26 de 09 de 1979


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
②

Proc. nº 469/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À METALÚRGICA JALMAK LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Estr. Maurício Cardoso - próximo ao café Marquês-Montenegro

PARTES: Reclamante : LUIZ EVANDRO DOS SANTOS

Reclamado : METALÚRGICA JALMAK LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia onze

(11) do mês de outubro/79, às treze e dez (13:10), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando

as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 26 de setembro de 19 79

Recebido em 03/10/79
Quintel

Armando de Lima Dietra
ARMANDO DE LIMA DIETRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 h, no Frigorífico Rønner S/A, sendo aí, notifiquei a METALURGICA JALMAK LTDA na pessoa (do sócio, sr. ARCELITO MENTZ, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 03 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada do resto da
reclamação, que segue à fls. 04

Em 10 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

04
Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

- Advogado -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 428/79
Em 10 / 10 / 79

*Por autor.
Como requer.
10-10-79
M. Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

METALÚRGICA JALMAK LTDA, CGC 89 387 518/0001-33, es-
tabelecida à Estrada Maurício Cardoso, snº, em Mon-
tenegro, na reclamatória trabalhista proposta por
LUIZ EVANDRO DOS SANTOS, por seu procurador infras-
sinado, vem REQUERER, digno-se Vossa Excelência a
mandar NOTIFICAR a testemunha ROVANI ALMEIDA DA RO-
SA, brasileiro, motorista, com Ponto de Táxi no Pos-
to Shell, em Montenegro, para a audiência a reali-
zar-se dia 11 de outubro p. v., às 13,10 horas, nes-
ta Junta de Conciliação e Julgamento.

P. Deferimento

Montenegro, 10 de outubro de 1.979

Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOCADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

CERTIDÃO

CERTIFICO que *que nesta data foi*
expedidos, instigação a testemunha,
peço 070 de Justiça.

Dou fé.

Em 10 / 10 / 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

05
91



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado ROVANI ALMEIDA DA ROSA
 domiciliado na Ponto de Taxi no Posto Schell ^(nome) para
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na —
Rua Capitão Cruz, 1643, às 13:10 horas do dia
11 de outubro de 19 79, à audiência relativa à recla-
 mação apresentada por LUIZ EVANDRO DOS SANTOS ^(nome) contra METALÚR-
GICA JALMAK LTDA, cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta., a fim de depor como testemunha
 arrolada pela empresa reclamada.-

Montenegro, 10 de outubro de 19 79


 Chefe da Secretaria
ARMANO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SMOJTTM

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 13:40 e 22:00 horas no local indicado não encontrando a testemunha. Retornei nesta data, às 11:00 horas e as 13:00 horas, tendo permanecido no local até às 13:17 h. não logrando encontrar a testemunha. Assim, tornou-se-me impossível cumprir a notificação.

Montenegro, 11 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 11 de outubro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 469/79.....

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ EVANDRO DOS SANTOS, reclamante e METALÚRGICA JALMAK LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, no sub-total de Cr\$7.392,00. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Luiz Wagner Thomaz Farias, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr-Vieira Alves, os quais apresentam as respectivas credenciais que são juntadas aos autos. Pelo sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência, em virtude de não ter sido notificada a testemunha ROVANI ALMEIDA DA ROSA, mencionada na petição de fls. 04, da reclamada, conforme se vê da certidão do sr. Oficial de Justiça. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 25 do corrente mês, às 13h30min para o seu prosseguimento, devendo ser notificada a referida testemunha. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz Evandro de Santa

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



07
98

P R E P O S T O

METALÚRGICA JALMAK LTDA, inscrito no CGC sob o nº...
89.387.518/0001-33, inscrição estadual nº 078/0024010, instalada a estrada Maurício Cardoso, Km 34, abaixo assinado por seu diretor, vem com o devido respeito nomear, na qualidade de preposto na Reclamatória Trabalhista proposta por Luiz - Evandro dos Santos, nosso diretor, Engº Luiz Wagner Thomaz Farias.

Montenegro, 11 de outubro de 1979.-

Metalúrgica JALMAK Ltda.



João Alfredo Renner
Diretor

08
91

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular

METALURGICA JALMAK LTDA., inscrita no CGCME nº89.387.518/0001-33, estabelecida à Estrada Mauricio Cardoso, s/nº-RS 240 - KM 34, bairro Taninópolis, n/cidade, por seu Diretor-Sr. LUIS WAGNER THOMAZ FARIAS -

nomeia e constitui seu procurador o Dr. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de:

Promover a contestação da reclamatória trabalhista de LUIS EVANDRO DOS SANTOS.-

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer,

Montenegro, 05 de Outubro de 1979.-

Metalúrgica JALMAK Ltda.
Luis Wagner Thomaz Farias
Eng. Luis Wagner T. Farias
Diretor

Cartório
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Luis Wagner Thomaz Farias</u>	
Dou fé. Em Test.º <i>[assinatura]</i> da verdade.	
MONTENEGRO, 10. OUT. 1979	
Antonio Luiz Kindel	- Tabelião
Adamir Erlon Agendes	- Ajudante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notificação
à testemunha, conforme consta da ata retro,
através sr. Oficial de Justiça.

Dou fé.

Em 11 / 10 / 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o



10
①



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

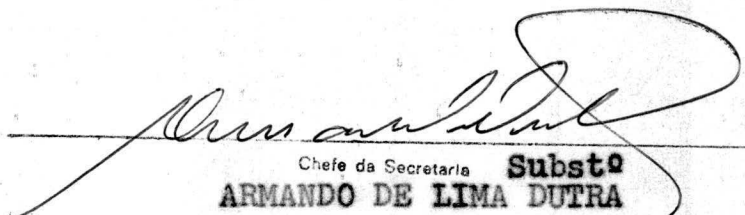
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro**

Proc.nº469/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **ROVANI ALMEIDA DA ROSA**
 domiciliado na **Ponto de táxi Posto Shell** ^(nome) para
^(rua, número e local) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, nº 1643, às **13:30h** horas do dia
25 de **outubro** de 19 **79**, à audiência relativa à recla
 mação apresentada por **LUIZ EVANDRO DOS SANTOS** ^(nome) contra **METALÚRGICA**
JALMAK LTDA., cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta., a fim de prestar depoimento como
TESTEMUNHA arrolada pela reclamada.

Montenegro, **11** de **outubro** de 19 **79**


 Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Rovani A. da Rosa

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. ROVANI ALMEIDA DA ROSA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 12 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 25 de outubro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 469/79.....

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-
pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ EVANDRO DOS SANTOS, reclamante e METALÚRGICA JALMAK LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, no sub-total de Cr\$7.392,00. - - - - -.

PRESENTES AS PARTES e o Dr. Procurador da reclamada. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE.: P.R.: que reconhece como sua a letra constante das anotações no controle de visitas nº, digo, no controle de visitas de 22.09.79; que a saída do depoente, na referida ocasião, foi para assunto particular; que o vigia da reclamada não quis deixar o depoente entrar no estabelecimento da empresa ao voltar o depoente às 18 horas; que o depoente se responsabilizou pela entrada no estabelecimento da reclamada do táxi que o conduziu até ali; que o depoente, naquela ocasião, tinha tomado duas (02) cervejas; que o depoente entrou no estabelecimento da reclamada, bateu o cartão-ponto e saiu em seguida, às 18 horas e pouco; que como tinha autorização da reclamada para sair e voltar naquela ocasião, entende que a reclamada ia pagar o tempo entre às 14 horas e 18 horas; que na ocasião o guarda barrou a entrada do depoente alegando que os empregados não podem entrar após o expediente, tendo o depoente alegado que tinha autorização da reclamada para entrar. Nada mais foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Rovani Almeida da Rosa, brasileiro, casado, motorista, residente na Vila Popular, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é motorista do táxi que levou o reclamante no estabelecimento da reclamada; que o táxi do depoente tem a placa BL-7637; que não conhecia o reclamante e por isso não sabe se ele estava em estado normal ou não, sendo que o reclamante não manifestou nenhuma aptitude estranha, não tendo também sentido qualquer



cheiro de bebida alcoólica; que o depoente ficou no carro e não sabe se houve discussão entre o reclamante e o vigia da reclamada. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Rovani Almeida da Rosa*

[Assinatura]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Felisberto Martins de Oliveira, brasileiro, casado, vigia, residente na Vila São Pedro, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o reclamante chegou num táxi no estabelecimento da reclamada, quando já não havia mais ninguém, nem trabalhadores, nem patrões; que o reclamante quis entrar com o táxi no estabelecimento da reclamada e mandou que o depoente abrisse o portão; que como o depoente tem ordens de não deixar entrar ninguém no estabelecimento da reclamada após o expediente, disse ao reclamante que ele não poderia entrar; que aí o reclamante foi na cabine da guarda e disse para o depoente que sabia que o depoente estava cumprindo ordem, mas que ele tinha licença para entrar no estabelecimento e que errado estava a reclamada que havia dado a permissão; que o depoente disse para o reclamante que ele teria que preencher uma ficha para entrar; que aí o reclamante preencheu a ficha e entrou no estabelecimento, tendo ficado poucos minutos esaindo novamente; que pelo costume de atitudes do reclamante durante o tempo que trabalha para a reclamada; e que o depoente conhece, na forma em que o reclamante falou com o depoente, o depoente entende que o reclamante não estava normal naquela hora; que a maneira com que o reclamante falou e os gestos que fez na ocasião, deu para entender que ele ingerido bebida alcóolica; que o depoente não teve oportunidade de conversar com o reclamante durante o tempo em que ele trabalha para a reclamada; que a ficha verde de controle de visitas apresentada neste ato para o depoente é a que o depoente mencionou em seu depoimento, sobre que o reclamante a tivesse preenchido. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Felisberto Martins*

[Assinatura]
PRESIDENTE

Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que não tinha conhecimento de que não era permitida a entrada de táxi no estabelecimento da reclamada fora de hora de expediente, mas o depoente, muitas vezes, saiu em objeto de serviço para a reclamada e retornou fora de hora de expediente tendo entrado normalmente no estabelecimento da empresa sem



ser barrado pelo vigia; que, além disso, o fato se passou num sábado, na segunda-feira imediata trabalhou normalmente no expediente da reclamada e somente na terça-feira ficou sabendo que estava demitido, eis que o seu cartão não estava no respectivo lugar, ocasião em que falou com o chefe e este lhe disse que viesse conversar com o engenheiro no escritório, que por isso pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que a prova confirma as alegações da defesa prévia e por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 12 de novembro do corrente ano, às 15 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Luiz Evandro de Lencastre

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, TITULO

EM TEMPO: As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante Cr\$2.640,00 até as 17 horas desta data, na Secretaria desta Junta, ocasião em que será entregues as guias para o levantamento do depósito no FGTS, pelo código 02. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, nada mais tendo a alegar, nada, digo, nada mais tendo a alegar relativo ao extinto contrato de trabalho, eis que a importância convencionada é recebida por saldo de seus direitos, estando incluída a porcentagem relativa ao levantamento do depósito no FGTS. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$240,80, cabendo Cr\$120,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Luiz Evandro de Lencastre

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

METALÚRGICA JALMAK LTDA, CGC 89 387 518/0001-33, es-
tabelecida à Estrada Maurício Cardoso, snº, em Mon-
tenegro, por seu procurador infrassinado, inconfor-
mada com a reclamatória trabalhista proposta por
LUIZ EVANDRO DOS SANTOS, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

A Reclamada não reconhece como devido nenhum valor, com refe-
rência a reclamatória em pauta, eis que, o reclamante foi demitido
por justa causa, conforme será provado.

Ocorre que no dia 22.09.79, o reclamante começou a trabalhar
à tarde às 14,11 horas, conforme cartão ponto, retirando-se por mo-
tivo particular, às 14,30 horas, conforme - Controle de Dispensa
do Expediente -, retornando somente às 18,35 horas no táxi placas
BL 76 37, conforme - Controle de Visitas -; tendo neste momento su-
a entrada barrada pelo vigia; porem insistindo violentamente, in-
clusive demonstrando fortes sintomas de embriaguês, adentrou à fá-
brica, tendo inclusive preenchido o - Controle de Visitas - com su-
a própria letra, e assinado-a; marcando a seguir o cartão ponto, re-
tirando-se da Reclamada.

Como o vigia, somente voltou ao trabalho na 2ª feira, dia 24,
a partir das 14 horas, e participando à direção, tão logo chegou
um diretor, foi aí que a Reclamada tomou ciência do acontecido, a-
dotando na 3ª feira, na primeira hora, as medidas compatíveis com
o caso.

Assim, agindo, a Reclamada procedeu corretamente, pois usou
de sua autoridade no momento da ciência do fato, tendo em vista os
elementos que configuram a justa causa: Gravidade; atualidade; ime-
dição entre a falta e a rescisão.

- Advogado -

Assim procedendo, o reclamante praticou ato de indisciplina e insubordinação, eis que a ordem geral, transmitida aos elementos da portaria é de não permitir entrada de veículo no recinto, sem a devida autorização, e o reclamante fez com o que o táxi que o conduzia entrasse no recinto da Reclamada, sem a devida autorização do vigia, e esta é uma ordem geral e regulamentar; insubordinando-se contra a ordem do vigia, no caso um preposto da reclamada, para o fato de que é proibida a entrada na fábrica, de funcionários, após o expediente.

Nada sendo devido, sob nenhum título, conforme acima demonstrado, por ter o reclamante incidido no artigo 482 da C. L. T.

PELO EXPOSTO,

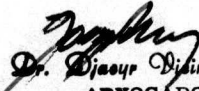
REQUER a Reclamada, a improcedência total da inicial.

REQUER o depoimento pessoal do reclamante.

REQUER ainda a Reclamada a devolução do fardamento, correspondendo a uma calça e um guarda-po.

P. Deferimento

Montenegro, 11 de outubro de 1.979


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

CONTROLE DE VISITAS

No 76-37

DATA: 21/09/89

VISITANTE:

FIRMA:

José Maria

ASSUNTO:

Particular

FALAR COM:

HORA ENTRADA:

18,35

HORA SAÍDA:

[Signature]

Visto

Assinatura Visitante

91

A presente folha contém 03 documentos.

DISPENSA DO EXPEDIENTE

nome

EVANDRO DOS SANTOS

seção

USINAGEM

o empregado acima, fica dispensado no(s) dia(s)

22

das 14:30 horas, às 14:45 horas.

m o t i v o

particular



compensar horas

data

capataz

superintendente

22-09-79

252305

No. 113 NOME: LUIZ E. DOS SANTOS

DESCONTOS: 2a. QUINZENA

INPS Cr\$
 Impôsto Sindical Cr\$
 Imposto Renda Fonte Cr\$
 Sindicato Cr\$
 C/Correntes Cr\$

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
8	5:00	5:12	5:13	5:26	5:17	5:21	
7	8:00	5:12	5:13	5:28	5:18		
8	7:00	5:12		32	5:14	5:18	5:10
8	Domingo						
8	5:07	5:12	5:13	5:23	5:17	5:30	

1.256,00 ✓

Observações:



17/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 489/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ EVANDRO DOS SANTOS e o Reclamado METALURGICA JALMAK LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta cruzeiros) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: Foram entregues, também, as Guias "AM" do FGTS-código 02.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Luiz Evandro dos Santos
Reclamante

Quetzal
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo

Em 30 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC 89387518/0001-33		02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE METALURGICA JALMAK LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 26.10.79	001/0318-2 26-10-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Estrada Maurício Cardoso		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTÁ OU DUODECÍMIO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO		16 TIPO 000 469/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 120,40	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		23 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) LUIZ EVANDRO DOS SANTOS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	28 TOTAL 120,40	
RECLAMADO(A) METALURGICA JALMAK LTDA		29 VALOR - CRS		
GUIA Nº 342/79		30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 10 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 30 de 10 de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A. X
MONTENEGRO (RS) X
26 OCT 1979
L. 1000
X